



ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

NOTIFICAÇÃO Nº 670/2025/SEAD - SELIC- DIPREG/SEAD - SELIC- DEPRE/SEAD - SELIC- DIRLIC/SEAD - SELIC
PROCESSO Nº 0053.005519.00168/2025-68
INTERESSADO: CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO ITERACRE

2ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 475/2025 - COMPRASGOV N.º 90475/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada, com fornecimento de material, ferramentas, equipamentos e toda manutenção necessária e adequada à execução dos serviços a serem prestados no Instituto de Terras do Acre - ITERACRE.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.112, Diário Oficial da União, Seção 3, nº. 182 e Jornal OPINIÃO, todos do dia 20/09/2025, e ainda nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.teac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA**, conforme abaixo:

1. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 9770/2025/SEAD (SEI nº 0017602421), o qual encaminha Memorando nº 1056/2025 (SEI nº 0017601952), remeto o pedido de esclarecimento da empresa interessada em participar no Pregão Eletrônico SRP nº 475/2025 - ComprasGov nº 90475/2025, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada, com fornecimento de material, ferramentas, equipamentos e toda manutenção necessária e adequada à execução dos serviços a serem prestados no Instituto de Terras do Acre - ITERACRE*, para prestação dos esclarecimentos requeridos, segue respostas dos esclarecimento abaixo.

1- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO.

O posto deverá ser coberto apenas de segunda a sexta-feira? Em caso positivo, como se dá essa previsão no contrato atualmente vigente?

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (ITERACRE).

Tal questionamento encontra-se descrito no item 2 do Termo de Referência.

A	B	C	D
Item	Discriminação	Unidade	Quantidade
01	Posto de Vigilância Armada - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a sexta-feira.	Posto	02

Então os serviços serão realizados de segunda-feira a sexta - feira. Não temos nenhum contrato vigente.

2- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO.

São 6 (seis) vigilantes em regime de tempo parcial, cada um laborando 6 (seis) horas diárias?

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (ITERACRE).

Serão 2 postos de trabalho.

3- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO.

Há, atualmente, alguma empresa prestando o serviço no local?

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (ITERACRE).

Não temos nenhum contrato vigente.

4- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

O edital prevê prazo máximo de prorrogação de apenas 60 (sessenta) meses, equivalente a 5 (cinco) anos. Esse limite está correto, considerando que a legislação admite a possibilidade de vigência de até 120 (cento e vinte) meses?

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (ITERACRE).

A definição do prazo máximo de 60 (sessenta) meses para o contrato referente à prestação de serviços continuados de vigilância armada, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e manutenção necessária à execução dos serviços no Instituto de Terras do Acre – ITERACRE, fundamenta-se principalmente em razões de planejamento e gestão administrativa.

Importante destacar que, embora o prazo inicialmente estabelecido siga o limite máximo de 60 (sessenta) meses, previsto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a própria legislação, em seu art. 107, admite a possibilidade de vigência contratual superior, observada a limitação decenal (10 anos), desde que devidamente justificada e comprovada a vantajosidade para a Administração.

Art. 107, caput, Lei nº 14.133/2021:

"Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

Assim, o limite de 60 meses representa a diretriz de planejamento padrão adotada pelo ITERACRE, garantindo previsibilidade, controle e conformidade legal. Contudo, não se afasta a possibilidade de prorrogação excepcional, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que essa ampliação seja tecnicamente justificada, economicamente vantajosa e conforme expressamente prevista no edital e no contrato, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Tal previsão busca assegurar flexibilidade administrativa para que, diante de eventuais cenários futuros em que a continuidade contratual de longo prazo se revele mais eficiente ou gere redução de custos à Administração, o ITERACRE possa avaliar a extensão da vigência, sempre mediante decisão fundamentada da autoridade competente e respaldo jurídico.

Dessa forma, a presente justificativa consolida não apenas a adoção responsável do prazo padrão de 60 meses, mas também a preservação da prerrogativa legal de ampliação, em caso de comprovada vantajosidade e necessidade, garantindo que as decisões contratuais do Instituto permaneçam alinhadas aos instrumentos de planejamento, à legislação vigente e ao interesse público.

Além disso, a adoção do limite máximo de 60 (sessenta) meses previsto em lei está alinhada às boas práticas de planejamento plurianual de contratações (PCA), previsto no art. 12 da mesma Lei, o qual exige que as contratações sejam realizadas de forma integrada ao ciclo orçamentário e às metas institucionais do órgão, garantindo previsibilidade e racionalização dos gastos públicos.

Diante disso, encaminha-se o processo para continuidade dos trâmites relativos à licitação em epígrafe.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais

Atenciosamente,

Maria Raiane Gomes da Silva Cordeiro
Chefe da Divisão de Compras
Portaria Iteracre Nº 59/2025

2. **NOTIFICAÇÃO:**

Desta forma, o Pregoeiro(a) da Divisão de Pregão - DIPREG, após as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, e considerando que as respostas não alteram a formulação das propostas, informa que a data da abertura da licitação permanece marcada para o dia **10/10/2025 às 9h15min (Horário de Brasília)**.

José Alberto Lima Castro
Pregoeiro da Divisão de Pregão - DIPREG
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ALBERTO LIMA CASTRO**, Pregoeiro(a), em 09/10/2025, às 10:41, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017698160** e o código CRC **610811B1**.